



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 052/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA SOFT MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Escola Judicial (ESMAPE), com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, casado, magistrado, CPF nº 051.466.234-49 e – do outro lado - a empresa **SOFT MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME.**, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 610, Pina, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.943.030/0001-25, representada pelo Sr. Peter Mendes da Silva Ribeiro, RG nº 5.974.394 SDS/PE, CPF nº 045.953.094-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento para aquisição dos LOTES II, III e IV da Ata de Registro de Preço nº 10/2020, em decorrência do **Processo Administrativo** 00014595-03.2019.8.17.8017, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o **nº 36/2019-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Resolução nº 185/2006-TJPE e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, através de Ata de Registro de Preços nº 10/2020, de mobiliário e poltronas para a Mini Sessão e Convívium do TJPE, conforme LOTES II, III e IV, a saber:

LOTE II – CADEIRA COM BRAÇOS – 18 (DEZOITO) UNIDADES/VALOR UNIT. (R\$ 933,33)/VALOR TOTAL (R\$ 16.799,94)

LOTE III – BANQUETA ALTA PARA BALCÃO COM BRAÇOS – 7 UNIDADES/VALOR UNIT. (R\$ 1.020,00)/VALOR TOTAL (R\$ 7.140,00)

LOTE IV – SOFÁ EM COURO SINTÉTICO

- 2 LUGARES – 1 UNIDADE/VALOR UNIT (R\$ 6.600,00)/VALOR TOTAL (R\$ 6.600,00)

- 3 LUGARES – 4 UNIDADES/VALOR UNIT. (R\$ 7.400,00)/VALOR TOTAL (R\$ 29.600,00)


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1.2. A aquisição deste mobiliário visa à melhoria das condições físicas de trabalho, conforme os requisitos mínimos de conforto exigidos pela NR17 da Portaria 3.214 de 08.06.78, de acordo com especificações técnicas e condições constantes do Edital, seus Anexos e proposta comercial da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.139,94 (SESSENTA MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a data da apresentação da nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato. No depósito será descontada a taxa do "doc" quando a conta corrente for de instituição bancária diferente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Sistema Corporativo E-Fisco do Governo do Estado de Pernambuco.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por centos) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = \frac{(6/100)$

365

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços, não estejam de conformidade com as condições deste contrato.

2.5. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.6. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere.

2.7. A contagem se dará de acordo com a Lei 12.932, que altera o art. 5º da Lei nº 12.525, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação dirigida à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right), \text{ onde}$$

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o prazo máximo conforme estabelecido no art. 57, II da lei 8.666/93, respeitando-se as competentes formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte 0124000000, no importe de R\$ 16.799,94 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000958, emitida em 15/04/2021, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte 0124000000, no importe de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000959, emitida em 15/04/2021 e Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte 0124000000, no importe de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000960, emitida em 15/04/2021.


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de garantia contra defeito de fabricação de cinco (05) anos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pelo TJPE e que atendam os seguintes fatores:

6.1.1 - Conformidade com as especificações e características técnicas, contidas neste Termo.

6.1.2 - Qualidade — todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;

6.1.3 - Durabilidade — A resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;

6.1.4 - Acabamento — O esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.:

6.1.5 - Funcionalidade — A existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem, ainda, das peças componentes;

OBS: Todos os fatores acima citados serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel.

6.2. A licitante deverá manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias.

6.3. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do seu responsável, que comprove a aptidão anterior e sua execução de objetos com características e prazos similares ao objeto deste termo de referência.

6.4. Conter declaração, na qual o proponente se responsabilize em atender durante o período de garantia, as chamadas do usuário, diretamente ou por intermédio de representante devidamente credenciado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação efetuada, para o suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças defeituosas ou com vícios de qualidade, às suas expensas, na conformidade do disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97);

6.5. Conter declaração onde a proponente se responsabilize a substituir os móveis ofertados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso no período de 30 (trinta) dias corridos ocorram defeitos sistemáticos que não sejam definitivamente corrigidos dentro do prazo acima estabelecido;

6.6. Declaração informando qual empresa que está credenciada para prestar Assistência Técnica aos mobiliários ofertados, durante todo o prazo de garantia, bem como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizada(s), com seus


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

respectivos endereços; devendo ter endereço eletrônico, número de telefone para contato, pessoa responsável pelo atendimento, disponibilizando o atendimento quando solicitado, encaminhando um profissional da Empresa devidamente identificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para Administração.

6.7. Ficará ainda a licitante obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 — Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA;

7.2 — Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;

7.3 — Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.4 — Proceder ao pagamento no prazo de até 8 (oito) dias úteis após o recebimento do objeto da contratação com documento fiscal respectivo, de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela unidade responsável do CONTRATANTE

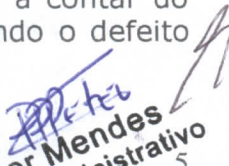
CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Prazo de garantia deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) meses e será iniciado no ato do atesto da nota fiscal de recebimento dos produtos, descrito no Caderno de Especificações Técnicas — Anexo II:

8.2. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado;

8.3. O prazo de garantia será computado a partir da data de atesto da nota fiscal pela Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis. O(s) licitante(s) vencedor(es) receberá(ão) da Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis cópia atestada da nota fiscal por e-mail ou fax para manter o controle do referido prazo;

8.4. A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante dos produtos através de corpo técnico próprio ou de empresa autorizada e deverá estar localizada na Região Metropolitana do Recife. Os chamados à assistências técnicas deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do setor demandante, sem ônus para o PJPE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido:


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.5. Estando o equipamento necessitado de assistência técnica após os sessenta meses de garantia, à custa do contratante, essa assistência técnica deverá ser prestada;

8.6. Quando a assistência técnica decorrente da garantia não puder ser prestada no local de entrega (subseção 9.1.1), poderá a contratada remover os produtos defeituosos e fazer retornar ao PJPE, às suas próprias expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;

8.7. Caso não seja possível a execução do serviço de assistência técnica do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o licitante deverá provisoriamente fornecer equipamento similar para substituir o equipamento em manutenção até a devolução do mesmo, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;

8.8. Em sendo constatado, durante o período vigente da garantia dos produtos, falta de acessórios correspondentes ao mobiliário entregue, que ainda esteja desmontado sejam eles: parafusos, roscas, ferragens, calhas e acabamentos, deverão ser devidamente repostos, quando necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via fax, e-mail ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pela Gerência de Patrimônio ou Unidades por ela delegada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM DO OBJETO

9.1. A entrega de cada solicitação do mobiliário terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO.

9.1.1. Local para entrega:

A entrega de cada solicitação deverá ser Depósito Geral do TJPE, situado à Rodovia BR 101, Gleba "A" do Lote 02, Antigo Engenho Guararapes, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes - Fone: 81-99929-1869.

9.2. A montagem do mobiliário ocorrerá de acordo com as nossas necessidades no endereço constante do subitem 9.1.1.

9.2.1 - O prazo para montagem será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Patrimônio.

9.2.2. Todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário tais como, material, mão de obra, encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

9.2.3. O licitante deverá manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias.

9.2.4 A distribuição do mobiliário para atender aos órgãos do PJPE, ficará sob a responsabilidade da Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do processo deverão entregar os itens no local de entrega (seção 9.1.1). Onde os servidores designados pelo setor demandante irão proceder à contagem e conferência dos mesmos exigidos no anexo II – Caderno de Especificação Técnica do presente termo de referência;

10.2. Caso haja alguma discordância entre o produto entregue e o termo de referência, o(s) licitante vencedor(es) será(ão) notificado(s) pela Unidade de Expedição e Recebimento de Bens Móveis. Após a notificação, o(s) licitante vencedor(es) terá(ão) que sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

10.3. Caso seja constatado fornecimento incompleto ou de má qualidade, o(s) licitante vencedor(es) será(ão) notificado(s) pela Unidade de Expedição e Recebimento de Bens Móveis. Após a notificação, o(s) licitante vencedor(es) terá(ão) que sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

10.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis do TJPE e definitivamente após a verificação da conformidade dos mesmos com o Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. FASE CONTRATUAL

11.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. fraudar a execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo;
- IV. cometer fraude fiscal; ou
- V. fizer declaração falsa.

11.1.2. Para os fins do inciso III, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

11.1.3.1. Advertência:


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

11.1.3.5. Multas:

I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso II, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

11.1.5. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.1.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.1.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. nº 1657/2019-GEMAN (SEI nº 00014595-03.2019.8.17.8017), que originou o Processo Administrativo **00014595-03.2019.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço Global do lote, autuado sob o nº 36/2019-CPL;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº


Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico/TJPE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 26 de abril de 2021..

Adalberto de Oliveira Melo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Diretor da Escola Judicial

SOFT MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME

Peter Mendes da Silva Ribeiro

CNPJ: 26.943.030/0001-25

SOFT MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI ME
Sr. Peter Mendes da Silva Ribeiro
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1. *Aniadeu Manoel Brito 057781324-25* (nome/CIC)

2. *Suandra Santos - 693.058.544-00* (nome/CIC)

Peter Mendes
Peter Mendes
Diretor Administrativo
e Comercial